



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 20/2023

Referência: Projeto de Lei nº 029/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Abre no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 290.142,96 (duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) para os fins que especifica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada, a Secretaria Financeira desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 029/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito Especial no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

I – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Das Classificações e Fontes de Recursos

O Projeto de Lei em comento, solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 290.142,96 (duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) no orçamento de 2023, que será destinado a criação de dotação orçamentária para prosseguimentos dos projetos culturais amparados pela Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, DF e Municípios para execuções das ações emergenciais ao Setor Cultural.

Maly





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 290.142,96 (duzentos e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) serão cobertos com:

1 - Fonte de recursos – Por Excesso de Arrecadação na fonte 171500000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 5º Audiovisual - valor de R\$ 206.494,74 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), arrecadados na receita 17199901005 – Transferência de recursos referente a Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo ficha nº 000175/2023.

2 – Fonte de recursos – Por Excesso de Arrecadação na fonte 171600000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 8º Demais setores da Cultura - valor de R\$ 83.648,22 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), arrecadados na receita 17199901005 – Transferência de recursos referente a Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo ficha nº 000175/2023.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 09 de outubro de 2023.

Marcos Holz
Analista Operacional

